



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 0037, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE ANUMERAÇÃO
DE PRÉDIOS EM MARECHAL
FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Art. 1º - Fica implantado neste Município,
o sistema de numeração de prédios, tomando-se por base
a numeração métrica de ruas, praças e avenidas.

Art. 2º - Para estabelecer-se o ponto inicial
da numeração, tomar-se-á por base o eixo da rua, praça
e ou avenida exatamente no ponto em que não haja a possibi-
lidade de transposição ou de crescimento físico do logradouro
público naquele sentido.

Parágrafo único - Partindo do ponto pré-estabele-
cido, todos os prédios que se situarem à direita, receberão
números pares, inversamente, os da esquerda receberão
números ímpares.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 14 de setembro de 1993.

Elias Kiefer
Elias Kiefer

PREFEITO MUNICIPAL

